

CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO RURAL : NECESSIDADE PARA UMA JUSTA TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA RURAL(ITR)

PROF. MSc. VALDIR PEDRO SCHNEIDER

UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina
Rua 10 de março, s/n - Bairro : Santa Gema
Caixa Postal : 187 - Fone e Fax : (0495) 33-1422
89.560-000 - Videira - SC -

PROF. DR. CARLOS LOCH

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Depto. de Engenharia Civil - Fone : (0482) 31-9598
Caixa Postal : 476 - Campus Universitário - Trindade
88.040-900 - Florianópolis - SC -

RESUMO

O presente trabalho mostra a importância da utilização do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural na Tributação Imobiliária Rural (ITR) em relação ao Cadastro Declaratório utilizado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - no ano de 1989 para cobrança do ITR.

A área de estudos para experimentos práticos foi o município de Mallet, situado ao sul do Estado do Paraná, pois dispunha do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural executado recentemente.

ABSTRACT

This paper shows the utilization of the Rural Multidisciplinary Technical Register in the Rural Property Taxation (ITR). Compared to the Declarative Register which is used by INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - in 1989 to collect the rural property taxation (ITR).

The study area for practical experiments was the municipality of Mallet, located at south of Paraná state, because it had done recently the Rural Multidisciplinary Technical Register.

1. INTRODUÇÃO

Notamos que o ser humano vem utilizando o espaço geográfico de maneira predatória e que o nosso meio ambiente sendo degradado e devastado a passos longos, sem que se tome medidas cabíveis, amparadas legalmente para se travar este processo.

O extermínio ou desaceleração deste processo somente será possível através do conhecimento rigoroso dos potenciais, problemas e condicionantes dos solos rurais. Portanto, para aplicarmos uma política de desenvolvimento visando a melhoria das condições de vida dos municípios sob todos os aspectos, deve-se primeiramente fazer uma avaliação qualitativa e quantitativa dos fatores que envolvem este processo.

A aplicação de uma política tributária visando a justa valoração e tributação tem a necessidade de estar calcada no conhecimento preciso das qualidades e quantidades dos fatores físicos, sociais e econômicos que interferem no meio rural.

Neste aspecto, o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural fornece uma radiografia completa do tecido rural do município, principalmente parâmetros que viabilizam estudos e projetos do planejamento físico-territorial, tipos de

parcelamento do solo, situação atual da estrutura fundiária, oferta de serviços e infra-estrutura rural e aplicabilidade de dispositivos tributários através de seus mapas temáticos.

2. OBJETIVOS

a) Fazer uma análise crítica da tributação do Imposto Territorial Rural, através do Cadastro Declaratório efetuado pelos proprietários dos imóveis rurais confrontando-o com o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural executado dentro dos padrões internacionais.

b) Analisar os dispositivos tributários da esfera rural com efeitos em um controle e fiscalização, visando uma política de uso e ocupação racional do espaço físico rural do município.

c) Analisar a viabilidade de incrementos na tributação imobiliária rural que incentivem uma política de controle ambiental, melhorando a qualidade de vida das comunidades rurais.

3. JUSTIFICATIVAS

O Imposto Territorial Rural (ITR) é arrecadado sobre o módulo fiscal, sendo competência da União e, portanto, da Legislação Federal. O levantamento dos

dados cadastrais dos imóveis e proprietários rurais é efetuado sob a forma declaratória, gerando muitas dúvidas quanto a fidedignidade das informações.

Dai, a necessidade de que se implante uma tributação imobiliária rural calcada em um sistema de informações obtidas no Cadastro Técnico Multifinalitário Rural dentro de métodos e padrões internacionais, gerando dados confiáveis, precisos e reais, correspondendo realidade físico-territorial, sócio-econômica e administrativa do meio rural.

Para tal, consideramos de suma importância que o tributo da propriedade imobiliária rural seja do município gerador do imposto, pois ele tem melhores condições de planejar seus domínios e fiscaliza-los.

4. REVISÃO DE LITERATURA

4.1. Cadastro Técnico Multifinalitário

De acordo com CAMBACO (1991), o Cadastro Técnico Multifinalitário é um inventário metodicamente arranjado, de dados de propriedades numa determinada região, baseado no levantamento de suas confrontações e sistematicamente identificados por designação separada. Seu objetivo principal é a identificação e a descrição de uma dada porção de terreno, tanto sob o ponto de vista jurídico-fiscal, como o geométrico.

De acordo com MAGRO (1987), o propósito do Cadastro Técnico Multifinalitário é assegurar a posição, o tamanho, o tipo e o uso do bem imóvel e guardar os dados pertencentes ao valor e direito de posse. Com a identificação do imóvel, proprietário, fornecimento e manutenção dos dados básicos para o fim da taxa, fica caracterizada a função fiscal do cadastro. Com a determinação da posição dos limites do imóvel, guarda e manutenção de informações que definem os direitos de posse e suas limitações fica caracterizada a função jurídica do cadastro.

Segundo MELLO (1985), o Cadastro Técnico Multifinalitário é o instrumento mais ágil e completo para parametrização dos modelos explorados em planejamento respaldado quanto sua estrutura e funcionalidade em metodologias científicas, artes e técnicas cartográficas, sendo coroado com uma regularização fundiária.

Segundo DALE (1984), o Cadastro Técnico Multifinalitário é a ferramenta ideal para a administração de informações fundiárias, tendo aplicações e implicações na esfera rural e urbana e, geralmente, possui três metas fundamentais:

- a) fornecimento de informações para que os problemas ambientais sejam detectados e controlados;
- b) servir de apoio para políticos e nas decisões locais, principalmente no que se refere ao uso da

terra, evidenciando-se a aplicabilidade de boas políticas fundiárias;

- c) servir para políticas fundiárias cotidianas, sendo considerado como um sistema de informação dinâmico no uso diário e, para tal, deve estar sempre atualizado para não tornar-se inefetivo ou inadequado.

4.2. Cadastro Técnico Multifinalitário Rural

Segundo ASSUMPÇÃO (1987), a realização do Cadastro Técnico de Imóveis Rurais com dados precisos e exatos, pode propiciar o conhecimento da verdadeira estrutura fundiária de uma região, fornecer informações das paisagens naturais ou culturais, demonstrar disponibilidade das áreas ociosas e a capacidade de uso destas áreas em questão.

Segundo LOCH e KIRCHNER (1988), para efetivação do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural é necessário que se tenha informações dos aspectos da formação do povo ou comunidade, tipo e época da colonização, atividades agrícolas e cobertura vegetal.

Segundo PARANÁ - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS (1989), o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural além de promover um ajuste preciso da estrutura fundiária em termos de demarcação física e legalização documental, dirimindo conflitos entre confrontantes, registra uma série de informações básicas, tais como: uso atual do solo, serviços públicos, condição econômica e social dos produtores e casos de pendências fundiárias ou de outro cunho legal.

De acordo com PARANÁ - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS (1982), o Cadastro Técnico de Imóveis Rurais em sua implantação no Estado do Paraná tornar-se-ia um instrumento de grande valia para se atingir os seguintes objetivos a curto e médio prazo:

- intensificar o uso do solo;
- incrementar a produtividade do solo;
- aumentar a arrecadação tributária;
- adequar a tributação da propriedade imobiliária ao uso potencial do solo;
- proporcionar planejamento do setor agropecuário;
- garantir os objetivos do ITR;
- proposição de planejamentos integrados das propriedades rurais.

Segundo BALATA (1987), o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural, quando bem utilizado, torna-se barato ou praticamente auto-sustentável, citando-se como exemplo de retorno do investimento no cadastro:

- as facilidades nas cobranças dos tributos;
- as informações para o cadastro bancário na liberação de crédito agrícola;
- o planejamento regional;
- as ações discriminatórias;

- as plantas individuais e a descrição de cada imóvel.

4.3. Legislação Tributária Rural

O Cadastro Técnico Multifinalitário Rural no Brasil até o ano de 1964 estava sob a responsabilidade dos estados e municípios. A partir do advento da Lei Complementar n 4504/64 - ESTATUTO DA TERRA, passou responsabilidade da União, recebendo tratamento homogeneizado em todo o território nacional.

Segundo ZIBETTI (1986), o Estatuto da Terra torn

ou-se o fundamento legal máximo para execução do Cadastro Técnico Multifinalitário de Imóveis Rurais, o qual foi complementado segundo Decreto n 55 891/72 do Ministério de Planejamento e Agricultura e a Lei Complementar n 5 868/72 que criou o SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL.

O cadastramento dos imóveis rurais estava sob a responsabilidade do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - e a partir da Lei Complementar n 8 022 de 12 de abril de 1990, os encargos e responsabilidade passaram RECEITA FEDERAL, a arrecadação do ITR e a promoção do cadastramento fiscal dos imóveis rurais, sendo executado sob a forma "DECLARATÓRIA" pelos proprietários dos imóveis rurais.

4.4. Tributação Imobiliária Rural

Segundo BRASIL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988), em seu Artigo 153, Inciso VI, dá competência União para instituir o Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Segundo BALEEIRO (1971), o CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL / 1966, em seu Artigo 29, o imposto de competência da União sobre a propriedade territorial rural, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.

Segundo BRASIL - MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (1987), na Lei n 6 746 de 10/12/1979 apresenta a legislação tributária quanto área rural, conforme os artigos :

Art. 49 - As normas gerais para fixação do ITR obedecerão os critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - valor da terra nua;

- II - a área do imóvel rural;
- III - grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;
- IV - o grau de eficiência obtida nas diferentes explorações;
- V - a área total, no país, do conjunto de imóveis de um mesmo proprietário.

Art. 150 - Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante da avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel de acordo com tabela abaixo:

Número de Módulos Fiscais	Alíquota / %
até 02	0,2
acima de 02 até 03	0,3
acima de 03 até 04	0,4
acima de 04 até 05	0,5
acima de 05 até 06	0,6
acima de 06 até 07	0,7
acima de 07 até 08	0,8
acima de 08 até 09	0,9
acima de 09 até 10	1,0
acima de 10 até 15	1,2
acima de 15 até 20	1,4
acima de 20 até 25	1,6
acima de 25 até 30	1,8
acima de 30 até 35	2,0
acima de 35 até 40	2,2
acima de 40 até 50	2,4
acima de 50 até 60	2,6
acima de 60 até 70	2,8
acima de 70 até 80	3,0
acima de 80 até 90	3,2
acima de 90 até 100	3,4
acima de 100	3,5

Parágrafo segundo - o Módulo Fiscal de cada município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) tipo de exploração predominante do município:

- I - hortifrutigranjeira;
- II - cultura permanente;
- III - cultura temporária;
- IV - pecuária;
- V - florestal.

b) renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no município embora não predominantes, tornam-se expressivas em função da renda ou da área utilizada.

d) o conceito de propriedade familiar, definido no Art. 4 da Lei Complementar n 4504, Item II.

Segundo ZIBETTI (1986), conforme Lei n.º 4504/64, Art. 4, Item II, Propriedade Familiar é o imóvel rural que direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhe a subsistência e progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com ajuda de terceiros.

De acordo com VILARINHO (1990), a inocuidade do ITR como instrumento penalizador da manutenção de terras ociosas é decorrente dos altos índices de sonegação e evasão. Os proprietários, com intuito de fugir dos efeitos progressivos e procurando beneficiar-se ao máximo dos efeitos regressivos do imposto, tendem a falsear enormemente suas informações constantes do cadastro declaratório, elevando artificialmente os indicadores de utilização e produtividade utilizados nos imóveis. Como resultado desta sonegação, nos últimos anos a carga fiscal do tributo e o valor do ITR por hectare tem representado tão somente 0,044 % do preço médio da terra.

Quanto evasão referente aos impostos dos imóveis com mais de 10 000 hectares, deixa-se de arrecadar 91 % e dos imóveis classificados como latifúndios, 97,5 % não são arrecadados. Ou seja, os grandes proprietários e latifundiários não pagam o Imposto Territorial Rural.

4.5. Monitoramento Físico-Espacial

Segundo LOCH (1990), o mapeamento cadastral detalhado através de seu monitoramento, com o passar de um certo período constitu-se na ferramenta básica para planejamento municipal e torna-se base para extensão rural. Os mapeamentos cadastrais temáticos concluídos podem monitorar as características de uso do solo sistematicamente, com o passar dos anos, através das imagens orbitais.

Segundo VINOGRADOV citado por LOCH (1991), verifica-se pouco progresso das condições de vegetação e monitoramento do meio ambiente. O monitoramento físico-espacial permite identificar os agentes modificadores do meio ambiente, reconhecer e mapear a extensão das atividades antropogênicas, estimar a intensidade e amplitude das alterações provocadas pelo homem.

Segundo o extinto BRASIL-MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (1984), a ordenação do espaço geográfico rural é obtida mediante um zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico, baseando-se na estrutura fundiária.

5. IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO RURAL PARA O ITR

5.1. Cadastro Técnico Rural de Mallet/Pr

A parte técnica do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural do município de Mallet, conjuntamente com o município de Paulo Frontin, foi iniciada em novembro de 1985 e concluída parcialmente no ano de 1989, onde as propriedades foram delimitadas através da monumentalização dos marcos de divisa.

O uso das técnicas fotogramétricas para executar a restituição que permitiu identificar o uso do solo rural, foi realizado conjuntamente com o levantamento de campo, utilizando-se para tal as fotografias aéreas do voo de 1980, na escala 1 : 25 000, sendo as mesmas ampliadas para a escala 1 : 10 000, escala que coincide com as Folhas Cadastrais.

No Cadastro Técnico Multifinalitário Rural de Mallet foram cadastradas 1 691 propriedades, correspondendo a 2 977 lotes rurais, ficando assim caracterizados: 2 176 lotes particulares; 315 lotes em comum e 486 lotes jurídicos.

Quanto a dimensão das propriedades rurais do município temos :

- 9 % na faixa de 0 a 05 hectares;
- 7,8 % na faixa de 05 a 10 hectares;
- 28,6 % na faixa de 10 a 20 hectares;
- 28,6 % na faixa de 20 a 30 hectares;
- 10,4 % na faixa de 30 a 40 hectares;
- 6,2 % na faixa de 40 a 50 hectares;
- 4,6 % na faixa de 50 a 70 hectares;
- 2,5 % na faixa de 70 a 100 hectares;
- 1,8 % na faixa de 100 a 200 hectares;
- 0,5 % na faixa de 200 a 500 hectares;
- 0,1 % na faixa de 500 a 1000 hectares;
- 0,1 % na faixa acima de 1000 hectares.

Quanto ao uso e ocupação do solo, o espaço territorial do município de Mallet vem sendo explorado da seguinte forma:

- 61,9 % em áreas de culturas;
- 20,77 % em áreas de florestas;
- 10,4 % em áreas ociosas; 1,8 % em áreas inaproveitáveis;
- 0,1 % em áreas especiais; 04 em áreas hidrográficas :
- 1,5 % em áreas de trânsito.

5.2. Documentação Cartográfica

Considera-se que o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural é uma radiografia do meio rural, tendo como produtos os mais variados mapas temáticos integrados com um sistema de informações

descritivas para o conhecimento profundo da área em análise.

O mapeamento sistemático envolvendo vários temas é meio dinâmico de representar de forma ordenada toda a complexidade do espaço geográfico, atendendo os objetivos de caracterização e diagnóstico da realidade físico-territorial, sócio-econômica e humana permitindo prognósticos de uso e ocupação dos solos que norteiam a interação homem-meio ambiente.

A forma cartográfica é constituída de informações geométricas dos imóveis, estabelecendo um documentário cartográfico que preocupa-se com a dimensão, localização e situação dos imóveis.

As informações geométricas dos imóveis compreendem: a uma rede geodésica de 1ª ordem; poligonais básicas referenciadas rede geodésica; pontos de referência ou de amarração determinados por processos fotogramétricos ou topográficos, referenciados inicialmente rede geodésica ou s poligonais básicas e a determinação dos marcos limites das propriedade, definidos por processos fotogramétricos ou topográficos.

A estrutura fundiária de Mallet têm predominância de minifúndios parcelados sem uma adequação com a organização espacial a nível de propriedade. O parcelamento do solo rural deu-se sob estilo xadrez, apresentando propriedades com a figura geométrica em retângulos de pouca dimensão linear em sua largura, porém grandes profundidade com grandes dimensões lineares, resultando em propriedades estreitas e longas.

5.3. Confrontação do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural com o Cadastro Declaratório

Na análise da Tributação sobre a Propriedade Imobiliária Rural (ITR) no município de Mallet investigaram-se as informações relativas aos imóveis e proprietários para a determinação do valor do referido imposto.

Desta forma, foram analisados de forma global as informações do Laudo Técnico, executado pelo Cadastro Técnico Multifinalitário Rural (ITCF), confrontado com a Ficha de Cadastro (INCRA) de um mesmo imóvel. Sendo a análise efetuada nos imóveis por faixa de área e os resultados foram os seguintes:

Faixa de Área : 0 a 10 hectares

Foram 06 as propriedades analisadas:

a) três propriedades com área real superior s áreas informadas ao INCRA, representando uma percentagem média de 17,85 %;

b) uma propriedade com área real igual área informada ao INCRA;

c) duas propriedades com área real inferior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 81,77 %.

Faixa de Área : 10 a 20 hectares

Foram 10 as propriedades analisadas:

a) seis propriedades com área real superior s áreas informada ao INCRA, representando uma percentagem média 5,35 %;

b) uma propriedade com área real igual área informada ao INCRA;

c) três propriedades com área real inferior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 6,41 %.

Faixa de Área : 20 a 30 hectares

Foram 15 as propriedades analisadas:

a) doze propriedades com área real superior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 29,88 %;

b) três propriedades com área real inferior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 2,66 %.

Faixa de Área : 30 a 40 hectares

Foram 06 as propriedades analisadas :

a) seis propriedades com área real superior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 33,26 %.

Faixa de Área : 40 a 50 hectares

Foram 04 as propriedades analisadas:

a) quatro propriedades com área real superior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 24,00 %.

Faixa de Área : 50 a 100 hectares

Foram 06 as propriedades analisadas :

a) seis propriedades com área real superior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 26,21 %.

Faixa de Área : acima de 100 hectares

Foram 03 as propriedades analisadas:

a) três propriedades com área real superior área informada ao INCRA, representando uma percentagem média de 21,05 %.

O que se percebe nas análises relacionadas anteriormente, é a característica genérica da estrutura fundiária rural do sul do Brasil, onde normalmente a área informada no Cadastro Declaratório do INCRA

é menor que aquela efetivamente medida no mapeamento cadastral.

Após a análise dos critérios aplicados nas propriedades por faixa de área, optou-se uma confrontação das mesmas propriedades, no que tange ao uso e ocupação do solo, em três ocasiões ocorridas, quais são:

1) Propriedade com grande diferença de área.

As fichas confrontadas mostram que área declarada ao INCRA foi de 8,4 ha. e a área real da propriedade é de 23,7665 ha., gerando uma diferença de 182,93 %.

Quanto ao uso do solo aparece declarado na Ficha de Cadastro do INCRA o seguinte: 7,2 ha. de área plantada; 0,9 ha. de área inexplorada; 0,3 ha. de pastagem natural e 0,3 ha. de terras de campo.

No Extrato Geral do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural têm-se: 14,2 ha. de cultura anual (área plantada); 3,4 ha. de área ociosa (inexplorada); 6,0 ha. de pastagem natural e 0,1 ha. de área de transporte vicinal.

Analizados os dados expostos obtêm as seguintes diferenças:

- área plantada : 97,22 %;
- área inexplorada : 277,78 %;
- área de pastagem : 1900,00 %.

2) Propriedade com área igual.

As fichas confrontadas mostraram que a área declarada ao INCRA foi de 11,3 ha. e a área real da propriedade é 11,3150 ha..

Quanto ao uso do solo foi declarado na Ficha de Cadastro do INCRA o seguinte: 4,8 ha. de área plantada; 0,2 ha. de área inexplorada.

No Extrato Geral do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural têm-se: 7,3 ha. de cultura anual (área plantada) e 4,0 ha. de floresta nativa (inexplorada).

Analizando os dados expostos, verifica-se que na Ficha de Cadastro do INCRA as áreas declaradas no uso do solo não coincidem com a área total do imóvel. Quanto s áreas declaradas e confrontadas obtêm-se as seguintes diferenças:

- área plantada : 52,08 %;
- área inexplorada : 1900,00 %.

3) Propriedade com pequena diferença de área.

As fichas confrontadas mostram que a área declarada ao INCRA foi de 21,30 ha. e a área real da propriedade é de 24,0127 ha., ocasionando uma diferença de 12,735 %.

Quanto ao uso do solo foi declarado na Ficha de Cadastro do INCRA o seguinte: 14,4 ha. de área

plantada; 3,8 ha. de área inexplorada; 0,6 ha. de área de campo.

No Extrato Geral do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural têm-se: 20,5 ha. de cultura anual (área plantada); 1,0 ha. de pastagem natural; 2,5 ha. de floresta nativa explorada (área inexplorada).

Analizando os dados expostos verifica-se as seguintes diferenças:

- área plantada : 43,36 %;
- área inexplorada : 52,00 %.

Um dos pontos críticos das Fichas do INCRA reside no fato de que floresta nativa é considerada como área inexplorada.

6. CONCLUSÕES

a) O Cadastro Técnico Multifinalitário Rural mostrou a vulnerabilidade do Sistema Tributário através do Cadastro Declaratório adotado pelo INCRA para cobrança do ITR.

b) O Poder Público Municipal defe ter os produtos do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural como base para a extensão rural, mostrando a melhor forma de cultivar a terra e, principalmente, o que se pode produzir diante das qualidades do solo e da demanda do mercado.

c) O Cadastro Técnico Multifinalitário Rural, quando usa efetivamente os seus produtos de forma integrada, permite que se fiscalize o uso racional do solo rural, através do correlacionamento por exemplo, dos índices de declividade das encostas com o tipo de uso e ocupação adotado na propriedade.

d) As áreas reais existentes "in loco" na sua grande maioria apresentam diferenças das áreas informadas ao INCRA, mostrando os dois lados que ocorrem: ora o Poder Público sai altamente lesado, ora o próprio contribuinte é prejudicado.

e) Quanto ao uso do solo é quase que na sua totalidade informado de maneira inverídica, prejudicando o controle do uso racional de nossos solos rurais e com prejuízos econômicos expressivos, quer via tributação, quer via produtividade do imóvel, pois os mesmos são utilizados de forma inadequada.

6. RECOMENDAÇÕES

a) Que o ITR passe a ser controlado pelos municípios, como acontece com o IPTU, permitindo que o tributo gerado no próprio município proporcione o retorno de investimentos o mais rápido possível. O município tem melhores condições de planejar seu espaço físico-territorial e, portanto, criar dispositivos legais que visem o uso racional dos solos através de uma fiscalização efetiva.

b) Que o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural seja referencial para que se melhore o padrão ou a qualidade das rodovias municipais e vicinais, visando o desenvolvimento do ocupante da terra. Sirva de base para a fiscalização quanto ocupação do solo, quanto reserva florestal mínima, áreas de preservação permanentes, etc, visando o uso racional do solo.

c) Que o ITR seja progressivo para casos onde se identifiquem agressões ao meio ambiente ou agressões legislação vigente.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUMPTÃO, M. C. (1987). "O Cadastro Técnico de Imóveis Rurais Básico para Execução da Reforma Agrária". In: I SEMINÁRIO DE CADASTRO TÉCNICO RURAL E URBANO, ANAIS, Curitiba, Pr, p. 78-90.

BALATA, K.S. (1984). "Cadastro e Registro de Terras no Brasil" in: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE EXPERIÊNCIA FUNDIÁRIA, ANAIS, INCRA, Salvador, Ba, p. 441-470.

BRASIL - MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS. (1984). "A Questão Fundiária no Brasil". in: EXPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Brasília, DF.

BRASIL - MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. (1987). Legislação - ITR, Taxas de Serviços Cadastrais Contribuições Sindicais -CNA CONTAG". DIAGRAPHIC PROJETOS GRÁFICOS E EDITORIAIS LTDA, Rio de Janeiro, RJ, 301 p.

BRASIL - "CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL". (1988). CENTRO GRÁFICO, SENADO FEDERAL, Brasília, DF.

CAMBACO, S. V.(1991). "Os Novos Conceitos de Sistemas de Informação Geográfica (LIS/GIS) Integrando Informação Topográfica Cadastral e Temática. Possibilidade de Introdução em Moçambique". in: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE CADASTRO RÚSTICO URBANO MULTIFUNCIONAL, ANAIS, INSTITUTO, GEOGRÁFICO E CADASTRAL, Lisboa, Portugal, p. 223-236.

DALE, P. F. (1984). "Comentário sobre Cadastros e Registros no Brasil" in:

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE EXPERIÊNCIA FUNDIÁRIA, ANAIS, INCRA, vol. 1, Salvador, Ba, p. 471-478.

LOCH, C. e KIRCHNER, F. F. (1988). "Imagens de Satélites na Atualização Cadastral". in: V SIMPÓSIO DE SENSORIAMENTO REMOTO, ANAIS, INPE, Natal, RN.

LOCH, C. (1990). "A Devastação Florestal a Nível de Propriedade Rural". in: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, ANAIS, INPE, Manaus, AM.

LOCH, C. (1991). "A Preservação do Meio Ambiente e a Agrimensura". ANAIS, Campos do Jordão, SP.

MAGRO, F. H. S. (1987). "Programa para Ajustamento de Redes Topográficas pelo Método de Variação de Coordenadas". in: I SEMINÁRIO NACIONAL DE CADASTRO TÉCNICO RURAL E URBANO ANAIS, ITCF, Curitiba, Pr, p. 331-338.

MELLO, M.P.(1985) "Cadastro Geoambiental Polivalente". INFORMATIVO COCAR Brasília, DF, (7):165-170, setembro/85.

PARANÁ - INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA. (1982). "Projeto de Cadastro de Imóveis Rurais no Estado do Paraná". ITC, Curitiba, Pr.

PARANÁ - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS. (1989). "Paraná Rural. Componente : Regularização Fundiária". ITCF, Projeto, Vol. 1, Curitiba, Pr.

SCHNEIDER, V. P.(1993). "Análise do Sistema Tributário Quanto Propriedade Imobiliária a Nível Municipal, Utilizando Dados do Cadastro Técnico Multifinalitário". DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, UFSC, CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, Florianópolis, SC.

VILARINHO, C. R. O. (1990). Artigo Publicado na Folha de São Paulo 16/06/90, JORNAL, São Paulo, SP.

ZIBETTI, D. W. (1986). "Legislação Agrária Brasileira". EDITORA AIDE, São Paulo, SP.